



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 939

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 939

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.364, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal transferir, mediante termo de repasse, recurso financeiro a entidade que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante termo de repasse, a importância de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** ao **LAR DOS VELHINHOS NOSSA SENHORA APARECIDA DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 46.431.656/0001-60, para custeio de suas atividades de alta complexidade, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O recurso financeiro previsto no caput é advindo de Emenda Parlamentar Federal.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas da aplicação do recurso a Divisão Municipal de Assistência Social, nos moldes fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.03.082410022.2053000.3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais - Transferências e Convênios Federais-Vinc

Código de Aplicação: 800.0002 - Emenda Parlamentar Federal

Conta: 2358

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 13 de setembro de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.365, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com Organização da Sociedade Civil

que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a **ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE REGENTE FEIJÓ**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.759.526/0001-41, estabelecida na Rua São Paulo, nº 723, Bairro Sumaré, CEP: 19.570-000, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consistentes na execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Regente Feijó, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A parceria prevista no art. 1º será realizada mediante formalização de Termo de Colaboração, dispensada a realização de Chamamento Público, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal transferirá a Organização da Sociedade Civil a **importância total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, os quais serão divididos em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) cada**, que corresponderão ao período de setembro a dezembro de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

Art. 5º A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas ao Município e aos órgãos de controle e fiscalização dos repasses que lhe fora feito, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e desta Lei.

Art. 6º Fica o Setor Contábil Municipal autorizado a inserir as despesas decorrentes da execução da presente Lei nos anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 13 de setembro de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a complementação da remuneração dos cargos públicos de "Enfermeiro",



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 939

Página 3 de 5

“Técnico em Enfermagem” e “Auxiliar de Enfermagem” no Município de Regente Feijó, para atendimento do art. 15-C, Parágrafo único, I e II, da Lei Federal nº 7.498/1986, introduzido pela Lei Federal nº 14.434/2022 e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a complementar os vencimentos dos servidores titulares dos cargos públicos municipais de “Enfermeiro”, “Técnico em Enfermagem” e “Auxiliar de Enfermagem”, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais e que recebem salário base inferior ao Piso Salarial Nacional fixado pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, introduzido pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, conforme relação apresentada pelo sistema oficial INVESTSUS, vinculado ao Ministério da Saúde, até o limite dos valores fixados, conforme segue:

I - Enfermeiros, complementação salarial até o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais);

II - Técnicos de Enfermagem, complementação salarial até o valor de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

III - Auxiliares de Enfermagem, complementação salarial até o valor de R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo único. Na hipótese de jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a complementação salarial prevista no *caput* será proporcional à jornada do servidor.

Art. 2º O pagamento da complementação salarial prevista no art. 1º fica condicionado ao repasse da “Assistência Financeira Complementar” por parte da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, em conformidade com o voto suplementar conjunto dos Ministros Luís Roberto Barroso (Relator) e Gilmar Mendes (Vistor), proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222 MC/ STF.

Parágrafo único. Na eventual insuficiência da “Assistência Financeira Complementar” prevista no *caput*, deixa de ser exigível o pagamento da complementação salarial prevista no art. 1º, não se aplicando o princípio da irredutibilidade de vencimentos, nos exatos termos da modulação dos efeitos no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222 MC/ STF (Item 4, ii, ‘b’, da Ementa).

Art. 3º Fica o Departamento de Pessoal autorizado a complementar a remuneração dos cargos públicos que estiverem com seus valores inferiores ao fixado no art. 1º, com a denominação de “Complementação da Lei Federal nº 14.434/22.”

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar ao Hospital e Maternidade Regional de Regente Feijó, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.956.704/0001-81, estabelecida na Avenida Brigadeiro Tobias, nº 300, Centro, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, os valores recebidos do Governo Federal a título de “assistência financeira complementar” para complementação nos salários de seus funcionários que ocupem os cargos de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais e que recebem salário base inferior ao piso salarial nacional fixado pelo art. 15-A, da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, introduzido pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, conforme relação apresentada pelo sistema oficial INVESTSUS, vinculado ao Ministério da Saúde.

§ 1º Na hipótese de jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a complementação salarial prevista no *caput* será proporcional à jornada do profissional.

§ 2º Aplica-se ao Hospital e Maternidade Regional de Regente Feijó as prescrições contidas no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º Eventuais alterações de valores e/ou condições de repasse “assistência financeira complementar” por parte da União de que trata esta Lei Complementar, será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2023, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação nos termos do inc. II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite do repasse da “assistência financeira complementar” pela União, com fundamento na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2023, conforme decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 MC/ STF, e prescrições contidas na Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, e na Portaria GM/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 13 de setembro de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 2.830, de 26 de março de 2014, e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 939

Página 4 de 5

dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 2.830, de 26 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO III

DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º A Unidade de Controle Interno - UCI, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, a qual compete à organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no art. 2º desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL

Art. 14. A Unidade de Controle Interno - UCI será composta por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva nos órgãos de controle interno.

Art. 15. [...].

§ 3º Não poderão ser designados para o exercício de função gratificada de que trata o *caput*, os servidores que:

I - sejam contratados por excepcional interesse público;

II - estiverem em estágio probatório;

III - forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

IV - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

V - tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiro público, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

VI - exerçam cargos nas comissões de partidos políticos.

Art. 16. Fica criado 1 (um) cargo de Auditor da UCI, de provimento efetivo, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com as seguintes atribuições:

I - edição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos órgãos do sistema de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da administração direta do município, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

III - manifestar-se, quando solicitado pela

Administração, acerca da regularidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre a execução de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

IV - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do sistema de controle interno do município;

V - alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticadas por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e ampla defesa;

VI - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

VII - avaliar a prestação de contas do Poder Executivo Municipal;

VIII - avaliar os relatórios, pareceres e informações elaborados pelas unidades setoriais de controle interno;

IX - supervisionar e assessorar as unidades setoriais de controle interno;

X - promover reuniões, fóruns ou palestras, visando ao aperfeiçoamento e disciplinamento do sistema de controle interno;

XI - criar e manter atualizado banco de informações que contenha estudos sobre temas de interesse do controle interno, bem como materiais técnicos produzidos em eventos de capacitação na área;

XII - emitir relatórios quadrimestrais do Controle Interno para ciência do Chefe do Poder Executivo, apresentando os resultados da execução operacional, orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

XIII - executar tarefas correlatas.

Parágrafo único. O ocupante do cargo de Auditor da UCI deverá possuir nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração e terá seus vencimentos fixados na Referência nº 29 constante do Anexo I da Lei Municipal nº 2.252, de 08 de junho de 2005.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º, as alíneas "a", "b", "c" e "d" do art. 14 e o art. 20-A da Lei Complementar nº 2.830, de 26 de março de 2014.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a designar servidor público ocupante de cargo efetivo, para o desempenho das funções de Auditor da UCI até a realização de concurso público para preenchimento do cargo de Auditor da UCI.

Parágrafo único. O servidor designado na forma prevista no *caput* deverá preencher os requisitos para o exercício do referido cargo, recebendo uma gratificação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 939

Página 5 de 5

correspondente a diferença entre seus vencimentos e aquele fixado para a Referência nº 29 constante do Anexo I da Lei Municipal nº 2.252, de 08 de junho de 2005.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 13 de setembro de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL **CONTRATO Nº DL-28/2017.**

Locador: Paulo Nozawa

Locatário: Município de Regente Feijó.

Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses -

Locação do imóvel urbano de propriedade do Sr. Paulo Nozawa, situado na Avenida Brigadeiro Tobias, nº 140, centro, nesta cidade, para a instalação do Projeto Espaço Mulher.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 28/2017.

Data da Assinatura: 31 de julho de 2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Mensal: R\$ 755,15 (setecentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

Valor Global: R\$ 9.061,80 (nove mil e sessenta e um reais e oitenta centavos).

Autoridade: André Marcelo Zuquerato dos Santos
- Prefeito Municipal de Regente Feijó